



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 464/2011

DATA: 20 de setembro de 2011.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 35, de 08 de abril de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 35, de 08 de abril de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providência.

Art. 2º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 35/98 com a revogação do parágrafo único e com o acréscimo dos parágrafos 1º e 2º, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 13** -

Parágrafo Primeiro - O atendimento ao público será de segunda à sexta-feira das 8h às 17h e aos sábados, domingos, feriados e períodos noturno permanecerá um plantão domiciliar mediante escala de serviços.

Parágrafo Segundo - A definição da dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante o plantão ou sobreaviso, será estabelecida no Regimento Interno do Conselho Tutelar”.

Art. 3º - Dá nova redação ao artigo 27 da Lei Municipal nº 35/98 e acrescenta o parágrafo único, que passará a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

“Artigo 27 – Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os conselheiros tutelares não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando por base o símbolo CC-2 do quadro dos cargos em comissão.

Parágrafo Único - Os membros do conselho terão direitos ao reajuste anual nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal”.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 20 de setembro de 2011.

QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara

ARILDO DE ANDRADE
Primeiro Secretário